



## 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0037/2021

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, nº26, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0001-41, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **RONALDO BENKENDORF**, inscrita no CPF/MF sob nº 751.256.849-53 e portador da cédula de identidade nº 2.768.759, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0032/2021, modalidade Pregão Presencial nº 0017/2021, Ata de Registro de Preços nº 0013/2021**, homologado em 28/04/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preços nº 0013/2021, à proposta e às cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a anulação do segundo e do terceiro termos aditivos e a retificação do quarto termo.

1.2 O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 59 da Lei nº 8.666/93, no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, no inciso XI, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, do art. 55 da Lei nº 8.666/93 bem como no respectivo contrato, em especial em sua cláusula quinta, que trata:

#### **“CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I – Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II – Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

III – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se a anulação do segundo e do terceiro termos aditivos, bem como a retificação do quarto termo em virtude de erro de cálculo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

3.1 No quarto termo aditivo, onde se lê:

“1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato de numeração 0037/2021 e reajuste de valores de acordo com o índice INPC acumulado nos 12 (doze) meses, num



## 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0037/2021

percentual de 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento) aplicados a partir da data base do contrato, proporcional aos dias do contrato que excedem segundo mês da contratação e já integram o novo ano contratual.”

Leia-se:

“1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a alteração de valores em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho/SC, prorrogação de prazo do contrato de numeração 0037/2021 e reajuste de valores de acordo com o índice INPC acumulado nos 12 (doze) meses, proporcional aos dias do contrato que excedem o segundo mês da contratação e já integram o novo ano contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	CH/S	INSALUBRIDADE	1TAD, ACRÉSCIMO			LETRA A - CCT/SC/2022			LETRA B - CCT/SC/2022			LETRA C - REAJUSTE INPC		
				RETROATIVO A			RETROATIVO A			RETROATIVO A			RETROATIVO A		
				MA	SEAC	01/01/2021	MA	SEAC	01/01/2022	MA	SEAC	01/01/2022	MA	SEAC	01/01/2022
				MB	INPC	28/04/2021	MB	INPC	28/04/2021	MB	INPC	28/04/2022	MB	INPC	28/04/2022
				QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)	QTD	VU (R\$)	MENSAL (R\$)
1	Serviços gerais	40	20%	16	3.066,29	49.060,64	16	3.329,09	53.265,44	16	3.358,41	53.734,56	16	<b>3.358,57</b>	53.737,12
2	Serviços gerais	40	40%	2	3.487,34	6.974,68	2	3.827,51	7.655,02	2	3.836,04	7.672,08	2	<b>3.836,19</b>	7.672,38
3	Serviços gerais	40	20%	5	3.283,35	16.416,75	5	3.564,73	17.823,65	5	3.596,15	17.980,75	5	<b>3.596,30</b>	17.981,50
5	Serviços gerais	40	20%	54	3.066,29	165.579,66	54	3.329,09	179.770,86	54	3.358,41	181.354,14	54	<b>3.358,57</b>	181.362,78
6	Merendeira	40	0%	16	2.937,48	46.999,68	16	3.189,90	51.038,40	16	3.217,47	51.479,52	16	<b>3.217,62</b>	51.481,92
7	Recepcionista	40	0%	22	2.937,48	64.624,56	22	3.189,90	70.177,80	22	3.217,47	70.784,34	22	<b>3.217,62</b>	70.787,64
<b>TOTAL (IS)</b>				<b>115</b>		<b>349.655,97</b>	<b>115</b>		<b>379.731,17</b>	<b>115</b>		<b>383.005,39</b>	<b>115</b>		<b>383.023,34</b>
TOTAL PARA (QTD MESES)				12		4.195.871,64	12		4.556.774,04	12		4.596.064,68	12		<b>4.596.280,08</b>

”

3.2 Fica inalterada a Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo que trata da prorrogação de prazo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Levando em consideração a repactuação e reajustes concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho/SC 000031/22 de 14/01/2022 - SEAC/22 e Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 – SC000319/2022 de 01/02/2022 e pelo INPC, por força deste termo aditivo, fica estabelecido que os valores devidos a Contratada serão:

4.1.1 Retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme os valores constantes da Letra A da tabela acima.

4.1.2 Retroativamente, a partir de 01 de fevereiro de 2022, conforme os valores constantes da Letra B da tabela acima.

4.1.3 Referentes a prorrogação conforme os valores constantes da Letra C da tabela acima.

4.2 Referente a prorrogação de prazo, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total anual de **R\$ 4.596.280,08 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais e oito centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 383.023,34 (trezentos e oitenta e três mil, vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**.

4.2.1 Os valores unitários estão descritos na Letra C da tabela acima.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 A despesa decorrente da execução do presente Termo ocorrerá por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2022 correspondentes aos constantes no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0037/2021**

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus efeitos jurídicos.

Xaxim/SC, 26 de maio de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE XAXIM**  
CONTRATANTE

---

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

---

**FABIO JOSE DAL MAGRO**  
**OAB/SC 20041**  
Subprocurador-Geral

---

**GLORIA APARECIDA PIERESAN**  
743.879.799-68  
Testemunha

---

**JOSIMARA FUSQUEIRA  
ANTUNES**  
059.187.919-06  
Testemunha